



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 114, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Reedita, com alterações, o uso de nome social e identidade de gênero no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovado pela Resolução nº 31, de 02 de dezembro de 2014.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 83ª sessão ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2023, considerando: a Constituição Federal de 1988, em seus arts. 3º inciso IV, 5º caput e inciso, XLI, 205, 206 inciso I e 207; o 3º inciso IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; a Declaração da Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata realizada em Durban no ano de 2001; os Princípios de Yogyakarta, de 2006; a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais; o Programa Nacional de Direitos Humanos, de 2010; o Programa de Combate à Violência e à Discriminação Contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado "Brasil Sem Homofobia", de 2004; o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais, de 2009; o Documento Final da Conferência Nacional da Educação, realizada em 2010; o Decreto Presidencial nº 8.727, de 28 de abril de 2016; o parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - CNE/CP Nº: 14/2017, homologado pela Portaria nº 33, publicada no D.O.U. de 18/1/2018, Seção 1, Página 10; o art. 8º do anexo da Resolução Consuni nº 40, de 20 de agosto de 2021; e o processo nº 23282.008790/2022-71,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Assegurar aos(as) servidores(as), estudantes, colaboradores(as) e estagiários(as) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), cujo nome de registro civil não reflita a sua identidade de gênero ou a sua personalidade, a possibilidade de uso e de inclusão do seu nome social nos registros oficiais, registros acadêmicos e nos documentos de identificação interna, nos termos desta Resolução.

## DO NOME SOCIAL

Art. 2º Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no seu meio social, uma vez que o nome de registro civil não reflete sua identidade de gênero ou a sua personalidade.

Art. 3º O nome social poderá diferir do nome de registro civil no prenome e agnome, mantendo inalterados os sobrenomes.

### CAPÍTULO II

#### USO DO NOME SOCIAL POR SERVIDORES(AS) E ESTAGIÁRIOS(AS)

Art. 4º Servidores(as) e estagiários(as) da Unilab, que corresponderem à situação prevista no art. 1º, poderão solicitar a inclusão ou a exclusão do registro do nome social durante a manutenção do seu vínculo ativo com a Unilab.

Parágrafo único. Para servidores(as) e estagiários(as) da Unilab, o direito de uso do nome social será exercido consoante o disposto no Decreto Presidencial nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas, travestis, transexuais e transgêneros, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 5º A solicitação de inclusão ou de exclusão do registro do nome social poderá ocorrer no ato do ingresso do(a) servidor(a) ou estagiário(a) na Unilab, ou em qualquer momento durante o seu vínculo com a instituição.

§ 1º A solicitação durante o exercício do cargo ou função (pessoa não ingressante) deverá ser encaminhada à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), mediante requerimento via processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou outro sistema próprio da SGP.

§ 2º Caberá à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) proceder à alteração requerida e dar conhecimento, por meio de ofício no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), aos setores cabíveis, conforme a vinculação do(a) servidor(a) ou estagiário(a). O ofício deve orientar sobre alteração de documentos: cadastros, programas, serviços, fichas, formulários, prontuários e congêneres da Unilab, que conterão o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, com a nova condição nominal e o cumprimento dos termos desta Resolução.

§ 3º Os registros do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e correlatos serão utilizados apenas para fins administrativos internos.

§ 4º O nome social será considerado em todas as comunicações internas de uso social e institucional (endereço de correio eletrônico; lista de ramais do órgão; identificação funcional de uso interno do órgão e afins).

§ 5º O nome social constará nos documentos oficiais (portarias, atas, ofícios e congêneres).

### CAPÍTULO III

#### USO DO NOME SOCIAL POR ESTUDANTES

Art. 6º Estudantes de graduação e pós-graduação que corresponderem à situação prevista no art. 1º desta Resolução poderão solicitar a inclusão ou a exclusão do registro do nome social no ato da pré-matrícula na Pró-Reitoria de Graduação, na matrícula nos Programas de Pós-Graduação (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Proppg) ou em qualquer momento durante o seu vínculo ativo com a Unilab, na coordenação do seu respectivo curso.

§ 1º No formulário da pré-matrícula na Pró-Reitoria de Graduação e na matrícula nos Programas de Pós-Graduação (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Proppg) deverá haver um campo específico com a designação NOME SOCIAL para preenchimento.

§ 2º A solicitação da inclusão ou exclusão do registro do nome social pelo(as) estudantes já ingressos(as) na Unilab deverá ser feita, conforme o fluxo definido no art. 7º desta Resolução.

Art. 7º A solicitação pelos(as) estudantes da inclusão ou exclusão do registro do nome social, após o período de matrícula, e os encaminhamentos para a efetivação deverão cumprir o seguinte fluxo:

I - o(a) estudante envia e-mail (texto livre) à coordenação do curso no qual está matriculado(a), solicitando a inclusão ou exclusão do registro do nome social;

II - cabe à coordenação de curso:

a) receber a solicitação e iniciar o processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, anexando o e-mail recebido do(a) estudante;

b) elaborar um despacho simples no processo SEI com o assunto “Inclusão [ou Exclusão] de Registro de Nome Social” e solicitar a assinatura do(a) estudante no SEI como usuário(a) externo(a);

c) enviar o processo SEI para a Secretaria de Registro Acadêmico, Arquivo e Gestão da Informação (Secragi).

Parágrafo único. O(a) estudante não precisa justificar à coordenação o seu pedido de inclusão ou exclusão do registro do nome social. À coordenação de curso cabe exclusivamente o encaminhamento do processo, conforme o fluxo definido neste artigo, sem interferência de qualquer ordem na solicitação recebida.

III - cabe à Secretaria de Registro Acadêmico, Arquivo e Gestão da Informação (Secragi):

a) efetuar as alterações em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, após o recebimento da solicitação, via processo SEI, da coordenação do curso;

b) informar as alterações, imediatamente, via despacho no processo SEI, para a coordenação solicitante;

c) informar as alterações, imediatamente, via despacho no processo SEI à Coordenação de Políticas Estudantis da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Coest/Propae), para tomada de ações quanto aos documentos de concessão de auxílios estudantis, após a inclusão ou exclusão do registro do nome social.

Art. 8º O nome social será o único exibido em documentos de uso interno na Unilab, tais como diários de classe e listas de presença, cadastros, endereços eletrônicos, formulários, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Parágrafo único. Garante-se ao(à) estudante o direito de sempre ser chamado(a) oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e interação com docentes e discentes em sala de aula, em eventos gerais e solenidades como colação de grau, defesa de monografia, dissertação ou tese, entrega de certificados de eventos congêneres.

Art. 9º Histórico escolar, certificados, certidões, atas de reuniões e defesas, diploma de conclusão, e demais documentos oficiais relativos à conclusão do curso e colação de grau, com efeitos externos à Unilab, constarão o nome social, se requerido expressamente pelo(a) interessado(a), acompanhado do nome civil.

Art. 10. O(a) estudante deverá ser tratado pelos(as) agentes públicos(as) pelo nome social que constar dos atos escritos.

#### CAPÍTULO IV

##### USO DO NOME SOCIAL POR COLABORADORES(AS) DA UNILAB

Art. 11. Colaboradores(as) que se enquadrarem na situação prevista no art. 1º, poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social durante a manutenção do seu vínculo ativo com a Unilab por meio de empresa de terceirização de serviços.

Art. 12. A solicitação, pelo(as) colaboradores(as), da inclusão ou exclusão do registro do nome social, e os encaminhamentos para a efetivação deverão cumprir o seguinte fluxo:

I - o(a) colaborador(a) interessado(a) solicita a inclusão ou exclusão do registro do nome social à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi) por formulário disponível na unidade;

II - a Proadi comunica ao(à) preposto(a) da empresa sobre solicitação do(a) colaborador(a);

III - o(a) preposto(a) dá início ao processo junto à empresa, conforme os procedimentos internos da mesma;

IV - a Proadi acompanha o processo fazendo cumprir a política de ações afirmativas da Unilab e os termos de boas práticas administrativas aceitos no processo de licitação.

§ 1º A manifestação de interesse em solicitar inclusão ou exclusão do registro do nome social deverá ser feita pelo colaborador(a) interessado(a) à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi), por formulário destinado a este fim.

§ 2º Caberá exclusivamente à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi) solicitar à empresa terceirizada, através do(a) seu(sua) preposto(a), a inclusão ou exclusão do registro do nome social conforme os seus procedimentos internos.

Art. 13. O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente.

Art. 14. As identidades funcionais (crachás) conterão o campo “nome social” em destaque, podendo estar acompanhada do nome civil, se for expressamente solicitado pelo interessado.

Art. 15. Os(as) colaboradores(as) da Unilab deverão ser tratados pelos(as) agentes públicos(as) pelo nome social que constará dos atos escritos internos.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Nos casos de pessoas menores de 18 (dezoito) anos, a inclusão ou exclusão do nome social deverá ser requerida pelos(as) representantes legais, ou por decisão judicial.

Art. 17. Todos os documentos do processo que forem registrados no SEI deverão ser na categoria “Restrito - Informações pessoais”, assegurando o sigilo das informações sensíveis, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 18. Pelos termos desta Resolução, amparada em normativas nacionais e internacionais, fica assegurado, no âmbito da Unilab, a discentes, servidores(as) e colaboradores(as) o acesso aos banheiros, vestiários e demais espaços separados por gênero, em correspondência ao gênero com que se identificam.

Art. 19. Caberá à Coordenação de Direitos Humanos e Ações Afirmativas (CDHAA/PROPÆ) e ao Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas (CAPAF) monitorar a implantação e cumprimento desta Resolução, bem como fomentar, em parceria com as unidades administrativas envolvidas, um conjunto de ações contínuas, de caráter formativo/educativo e de divulgação do uso do nome social.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados por comissão nomeada em portaria pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae/Unilab), formada por 03 (três) membros

representantes da comunidade da Unilab, sendo pelo menos 01 (um) membro integrante do público-alvo desta Resolução.

Art. 21. Fica revogada a Resolução nº 31, de 02 de dezembro de 2014.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 03 de julho de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 22/06/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0708310** e o código CRC **5315125C**.